

Índice

IV *Outros actos*

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comité Misto do EEE

- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE 1
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 2/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE 4
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 3/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE 5
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 4/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE 7
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 5/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE 9
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 6/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE 11
- ★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 7/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE 13

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 8/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	15
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 9/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE	17
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 10/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE	20
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 11/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XI (Serviços de telecomunicações) do Acordo EEE	23
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 12/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE	25
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 13/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE	27
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 14/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	28
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 15/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE	30
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 16/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE	32
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 17/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE	34
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 18/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE	36
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 19/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades	38
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 20/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera o protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades	40

IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 1/2008

de 1 de Fevereiro de 2008

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo» nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 152/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1882/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 333/2007 da Comissão, de 28 de Março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (5) A Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 11.

⁽²⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 15.

⁽³⁾ JO L 364 de 20.12.2006, p. 25.

⁽⁴⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 29.

⁽⁵⁾ JO L 138 de 30.5.2007, p. 24.

- (6) O Regulamento (CE) n.º 333/2007 revoga as Directivas 2001/22/CE ⁽¹⁾, 2004/16/CE ⁽²⁾ e 2005/10/CE ⁽³⁾ que estão incorporadas no acordo e que devem, em consequência, ser revogadas no âmbito do acordo.
- (7) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (8) No que diz respeito ao capítulo I do anexo I, a presente decisão é aplicável à Islândia, mediante o período de transição referido no n.º 2 da introdução do capítulo I do anexo I, nos domínios em que não lhe era aplicável antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de Outubro de 2007,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1.2 do capítulo I, a seguir ao ponto 138 (Decisão 2007/142/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:
 - «139. **32007 D 0363**: Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.5.2007, p. 24).».
2. No capítulo II, a seguir ao ponto 31m (Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:
 - «31n. **32007 D 0363**: Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.5.2007, p. 24).».

Artigo 2.º

O anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo XII, a seguir ao ponto 54zzzn (Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:
 - «54zzzo. **32006 R 1882**: Regulamento (CE) n.º 1882/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios (JO L 364 de 20.12.2006, p. 25).
 - 54zzzp. **32007 R 0333**: Regulamento (CE) n.º 333/2007 da Comissão, de 28 de Março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios (JO L 88 de 29.3.2007, p. 29).
 - 54zzzq. **32007 D 0363**: Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.5.2007, p. 24).».
2. O texto dos pontos 54zj (Directiva 2001/22/CE da Comissão), 54zzn (Directiva 2004/16/CE da Comissão) e 54zzs (Directiva 2005/10/CE da Comissão) do capítulo XII é suprimido.

⁽¹⁾ JO L 77 de 16.3.2001, p. 14.

⁽²⁾ JO L 42 de 13.2.2004, p. 16.

⁽³⁾ JO L 34 de 8.2.2005, p. 15.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1882/2006 e (CE) n.º 333/2007 e da Decisão 2007/363/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2007, de 26 de Outubro de 2007, consoante a que for posterior.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 2/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 153/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2007/321/CE da Comissão, de 2 de Maio de 2007, que dispensa o Reino Unido de certas obrigações ligadas à comercialização de sementes de produtos hortícolas ao abrigo da Directiva 2002/55/CE do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

Na rubrica «Actos que os Estados da EFTA e o Órgão de Fiscalização da EFTA tomarão devidamente em consideração» do capítulo III do anexo I do Acordo, a seguir ao ponto 76 (Decisão 2005/886/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«77. **32007 D 0321**: Decisão 2007/321/CE da Comissão, de 2 de Maio de 2007, que dispensa o Reino Unido de certas obrigações ligadas à comercialização de sementes de produtos hortícolas ao abrigo da Directiva 2002/55/CE do Conselho (JO L 119 de 9.5.2007, p. 48).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2007/321/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 13.

⁽²⁾ JO L 119 de 9.5.2007, p. 48.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 3/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2007/34/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2007, que altera, para adaptar ao progresso técnico, a Directiva 70/157/CEE do Conselho, relativa ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Directiva 2007/35/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2007, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Directiva 76/756/CEE do Conselho relativa à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor e seus reboques ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 706/2007 da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que estabelece, nos termos da Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as disposições administrativas relativas à homologação CE de veículos e a um teste harmonizado para medir fugas de certos sistemas de ar condicionado ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) A Directiva 2007/37/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que altera os anexos I e III da Directiva 70/156/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação dos veículos a motor e seus reboques ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Directiva 2007/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, relativa à retro-montagem de espelhos em veículos pesados de mercadorias matriculados na Comunidade ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (Directiva 70/156/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0037**: Directiva 2007/37/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007 (JO L 161 de 22.6.2007, p. 60).».

2. Ao ponto 2 (Directiva 70/157/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0034**: Directiva 2007/34/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2007 (JO L 155 de 15.6.2007, p. 49).».

⁽¹⁾ JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.

⁽²⁾ JO L 155 de 15.6.2007, p. 49.

⁽³⁾ JO L 157 de 19.6.2007, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 161 de 22.6.2007, p. 33.

⁽⁵⁾ JO L 161 de 22.6.2007, p. 60.

⁽⁶⁾ JO L 184 de 14.7.2007, p. 25.

3. O texto da adaptação (a) no ponto 2 (Directiva 70/157/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:
- «no Anexo II, ao ponto 4.2 é aditado o seguinte texto:
- “IS para a Islândia
FL para o Liechtenstein
16 para a Noruega”.
4. Ao ponto 21 (Directiva 76/756/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
- «— **32007 L 0035**: Directiva 2007/35/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2007 (JO L 157 de 19.6.2007, p. 14).».
5. A seguir ao ponto 45zq (Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são inseridos os seguintes pontos:
- «45zr. **32007 R 0706**: Regulamento (CE) n.º 706/2007 da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que estabelece, nos termos da Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as disposições administrativas relativas à homologação CE de veículos e a um teste harmonizado para medir fugas de certos sistemas de ar condicionado (JO L 161 de 22.6.2007, p. 33).
- Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:
- No anexo I, ao ponto 1.1.1 da parte 3 é aditado o seguinte texto:
- “IS para a Islândia
FL para o Liechtenstein
16 para a Noruega”.
- 45zs. **32007 L 0038**: Directiva 2007/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, relativa à retromontagem de espelhos em veículos pesados de mercadorias matriculados na Comunidade (JO L 184 de 14.7.2007, p. 25).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 706/2007 e das Directivas 2007/34/CE, 2007/35/CE, 2007/37/CE e 2007/38/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 4/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 715/2007 revoga, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2013, as Directivas 70/220/CEE ⁽³⁾, 72/306/CEE ⁽⁴⁾, 74/290/CEE ⁽⁵⁾, 77/102/CEE ⁽⁶⁾, 78/665/CEE ⁽⁷⁾, 80/1268/CEE ⁽⁸⁾, 83/351/CEE ⁽⁹⁾, 88/76/CEE ⁽¹⁰⁾, 88/436/CEE ⁽¹¹⁾, 89/458/CEE ⁽¹²⁾, 91/441/CEE ⁽¹³⁾, 93/59/CEE ⁽¹⁴⁾, 93/116/CE ⁽¹⁵⁾, 94/12/CE ⁽¹⁶⁾, 96/44/CE ⁽¹⁷⁾, 96/69/CE ⁽¹⁸⁾, 98/69/CE ⁽¹⁹⁾, 98/77/CE ⁽²⁰⁾, 1999/100/CE ⁽²¹⁾, 1999/102/CE ⁽²²⁾, 2001/1/CE ⁽²³⁾, 2001/100/CE ⁽²⁴⁾, 2002/80/CE ⁽²⁵⁾, 2003/76/CE ⁽²⁶⁾ e 2004/3/CE ⁽²⁷⁾ que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2013,

⁽¹⁾ JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.

⁽²⁾ JO L 171 de 29.6.2007, p. 1.

⁽³⁾ JO L 76 de 6.4.1970, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 190 de 20.8.1972, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 159 de 15.6.1974, p. 61.

⁽⁶⁾ JO L 32 de 3.2.1977, p. 32.

⁽⁷⁾ JO L 223 de 14.8.1978, p. 48.

⁽⁸⁾ JO L 375 de 31.12.1980, p. 36.

⁽⁹⁾ JO L 197 de 20.7.1983, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 36 de 9.2.1988, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 214 de 6.8.1988, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 226 de 3.8.1989, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 242 de 30.8.1991, p. 1.

⁽¹⁴⁾ JO L 186 de 28.7.1993, p. 21.

⁽¹⁵⁾ JO L 329 de 30.12.1993, p. 39.

⁽¹⁶⁾ JO L 100 de 19.4.1994, p. 42.

⁽¹⁷⁾ JO L 210 de 20.8.1996, p. 25.

⁽¹⁸⁾ JO L 282 de 1.11.1996, p. 64.

⁽¹⁹⁾ JO L 350 de 28.12.1998, p. 1.

⁽²⁰⁾ JO L 286 de 23.10.1998, p. 34.

⁽²¹⁾ JO L 334 de 28.12.1999, p. 36.

⁽²²⁾ JO L 334 de 28.12.1999, p. 43.

⁽²³⁾ JO L 35 de 6.2.2001, p. 34.

⁽²⁴⁾ JO L 16 de 18.1.2002, p. 32.

⁽²⁵⁾ JO L 291 de 28.10.2002, p. 20.

⁽²⁶⁾ JO L 206 de 15.8.2003, p. 29.

⁽²⁷⁾ JO L 49 de 19.2.2004, p. 36.

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (Directiva 70/156/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 0715**: Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007 (JO L 171 de 29.6.2007, p. 1).».

2. Ao ponto 45zl (Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 0715**: Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007 (JO L 171 de 29.6.2007, p. 1).».

3. A seguir ao ponto 45zs (Directiva 2007/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«45zt. **32007 R 0715**: Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 171 de 29.6.2007, p. 1).».

4. O texto dos pontos 3 (Directiva 70/220/CEE do Conselho), 12 (Directiva 72/306/CEE do Conselho) e 42 (Directiva 80/1268/CEE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2013.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 715/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 5/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 372/2007 da Comissão, de 2 de Abril de 2007, que estabelece limites de migração transitórios para plastificantes utilizados em juntas de tampas destinadas a entrar em contacto com os géneros alimentícios ⁽²⁾, tal como rectificado no JO L 97 de 12.4.2007, p. 70, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) A Recomendação 2007/225/CE da Comissão, de 3 de Abril de 2007, relativa a um programa comunitário de fiscalização coordenada para 2007, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos cereais e de determinados produtos de origem vegetal, e a programas nacionais de fiscalização para 2008 ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Directiva 2007/26/CE da Comissão, de 7 de Maio de 2007, que altera a Directiva 2004/6/CE para prorrogar o seu período de vigência ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Recomendação 2007/331/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2007, relativa ao controlo dos teores de acrilamida nos alimentos ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Directiva 2007/27/CE da Comissão, de 15 de Maio de 2007, que altera determinados anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho, no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de etoxazol, indoxacarbe, mesossulfurão, 1-metilciclopropeno, MCPA, MCPB, tolilflu-anida e triticonazol ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 38 (Directiva 86/362/CEE do Conselho), 39 (Directiva 86/363/CEE do Conselho) e 54 (Directiva 90/642/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0027**: Directiva 2007/27/CE da Comissão, de 15 de Maio de 2007 (JO L 128 de 16.5.2007, p. 31).».

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 15.

⁽²⁾ JO L 92 de 3.4.2007, p. 9.

⁽³⁾ JO L 96 de 11.4.2007, p. 21.

⁽⁴⁾ JO L 118 de 8.5.2007, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 123 de 12.5.2007, p. 33.

⁽⁶⁾ JO L 128 de 16.5.2007, p. 31.

2. Ao ponto 54zzm (Directiva 2004/6/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
«, tal como alterada por:
— **32007 L 0026**: Directiva 2007/26/CE da Comissão, de 7 de Maio de 2007 (JO L 118 de 8.5.2007, p. 5).».
3. A seguir ao ponto 54zzzq (Decisão 2007/363/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:
«54zzzr. **32007 R 0372**: Regulamento (CE) n.º 372/2007 da Comissão, de 2 de Abril de 2007, que estabelece limites de migração transitórios para plastificantes utilizados em juntas de tampas destinadas a entrar em contacto com os géneros alimentícios (JO L 92 de 3.4.2007, p. 9), tal como rectificado no JO L 97 de 12.4.2007, p. 70.».
4. A seguir ao ponto 61 (Recomendação 2006/583/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:
«62. **32007 H 0225**: Recomendação 2007/225/CE da Comissão, de 3 de Abril de 2007, relativa a um programa comunitário de fiscalização coordenada para 2007, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos cereais e de determinados produtos de origem vegetal, e a programas nacionais de fiscalização para 2008 (JO L 96 de 11.4.2007, p. 21).
63. **32007 H 0331**: Recomendação 2007/331/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2007, relativa ao controlo dos teores de acrilamida nos alimentos (JO L 123 de 12.5.2007, p. 33).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 372/2007, tal como rectificado no JO L 97 de 12.4.2007, p. 70, das Directivas 2007/26/CE e 2007/27/CE e das Recomendações 2007/225/CE e 2007/331/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 6/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2007/19/CE da Comissão, de 30 de Março de 2007, que altera a Directiva 2002/72/CE relativa aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios e a Directiva 85/572/CEE do Conselho que fixa a lista dos simuladores a utilizar para verificar a migração dos constituintes dos materiais e objectos em matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios ⁽²⁾, tal como rectificada no JO L 94 de 4.4.2007, p. 71 e JO L 97 de 12.4.2007, p. 50, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Directiva 2007/42/CE da Comissão, de 29 de Junho de 2007, respeitante aos materiais e objectos em película de celulose regenerada destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Directiva 2007/42/CE revoga a Directiva 93/10/CEE da Comissão ⁽⁴⁾, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (5) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 36 (Directiva 85/572/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

« tal como alterada por:

— **32007 L 0019**: Directiva 2007/19/CE da Comissão, de 30 de Março de 2007 (JO L 91 de 31.3.2007, p. 17), tal como rectificada no JO L 94 de 4.4.2007, p. 71 e no JO L 97 de 12.4.2007, p. 50.»

2. Ao ponto 54zzb (Directiva 2002/72/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0019**: Directiva 2007/19/CE da Comissão, de 30 de Março de 2007 (JO L 91 de 31.3.2007, p. 17), tal como rectificada no JO L 94 de 4.4.2007, p. 71 e no JO L 97 de 12.4.2007, p. 50.»

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 15.

⁽²⁾ JO L 91 de 31.3.2007, p. 17.

⁽³⁾ JO L 172 de 30.6.2007, p. 71.

⁽⁴⁾ JO L 93 de 17.4.1993, p. 27.

3. A seguir ao ponto 54zzzr (Regulamento (CE) n.º 372/2007 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:
- «54zzzs. **32007 L 0042**: Directiva 2007/42/CE da Comissão, de 29 de Junho de 2007, respeitante aos materiais e objectos em película de celulose regenerada destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios (JO L 172 de 30.6.2007, p. 71).».
4. O texto do ponto 54h (Directiva 93/10/CEE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2007/19/CE, tal como rectificada no JO L 94 de 4.4.2007, p. 71 e no JO L 97 de 12.4.2007, p. 50, e da Directiva 2007/42/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 7/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 156/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2006/690/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 2006, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo da Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a isenções relativas a aplicações de chumbo no vidro cristal ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2006/691/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 2006, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo da Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a isenções relativas a aplicações de chumbo e cádmio ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão 2006/692/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 2006, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo da Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita a isenções relativas a aplicações de cromo hexavalente ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XV do anexo II do Acordo, ao ponto 12q (Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

- «— **32006 D 0690**: Decisão 2006/690/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 2006 (JO L 283 de 14.10.2006, p. 47),
- **32006 D 0691**: Decisão 2006/691/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 2006 (JO L 283 de 14.10.2006, p. 48),
- **32006 D 0692**: Decisão 2006/692/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 2006 (JO L 283 de 14.10.2006, p. 50).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2006/690/CE, 2006/691/CE e 2006/692/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 18.

⁽²⁾ JO L 283 de 14.10.2006, p. 47.

⁽³⁾ JO L 283 de 14.10.2006, p. 48.

⁽⁴⁾ JO L 283 de 14.10.2006, p. 50.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 8/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 156/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2007/597/CE da Comissão, de 27 de Agosto de 2007, relativa à não inclusão do triacetato de guazatina nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2007/639/CE da Comissão, de 2 de Outubro de 2007, que estabelece um modelo comum para a apresentação de dados e informações, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XV do anexo II do Acordo, a seguir ao ponto 12y (Decisão 2007/395/CE da Comissão), são inseridos os seguintes pontos:

- «12z. **32007 D 0597**: Decisão 2007/597/CE da Comissão, de 27 de Agosto de 2007, relativa à não inclusão do triacetato de guazatina nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 230 de 1.9.2007, p. 18).
- 12za. **32007 D 0639**: Decisão 2007/639/CE da Comissão, de 2 de Outubro de 2007, que estabelece um modelo comum para a apresentação de dados e informações, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 258 de 4.10.2007, p. 39).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2007/597/CE e 2007/639/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

(¹) JO L 124 de 8.5.2008, p. 18.

(²) JO L 230 de 1.9.2007, p. 18.

(³) JO L 258 de 4.10.2007, p. 39.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 9/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 84/2006, de 7 de Julho de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2003/43/CE da Comissão, de 17 de Janeiro de 2003, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2003/593/CE da Comissão, de 7 de Agosto de 2003, que altera a Decisão 2003/43/CE, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão 2006/190/CE da Comissão, de 1 de Março de 2006, que altera a Decisão 97/808/CE relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de piso ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Decisão 2006/213/CE da Comissão, de 6 de Março de 2006, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, nomeadamente pavimentos de madeira e painéis e revestimentos de madeira maciça ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Decisão 2006/600/CE da Comissão, de 4 de Setembro de 2006, que estabelece as classes de desempenho, em relação a um fogo no exterior, para certos produtos de construção no que respeita a painéis em sanduíche, para coberturas, com dupla face em metal ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A Decisão 2006/673/CE da Comissão, de 5 de Outubro de 2006, que altera a Decisão 2003/43/CE que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, relativamente aos painéis de gesso cartonado ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (8) A Decisão 2006/751/CE da Comissão, de 27 de Outubro de 2006, que altera a Decisão 2000/147/CE que aplica a Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reacção ao fogo ⁽⁸⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (9) A Decisão 2007/348/CE da Comissão, de 15 de Maio de 2007, que altera a Decisão 2003/43/CE que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, relativamente às placas de derivados de madeira ⁽⁹⁾, deve ser incorporada no Acordo,

⁽¹⁾ JO L 289 de 19.10.2006, p. 17.

⁽²⁾ JO L 13 de 18.1.2003, p. 35.

⁽³⁾ JO L 201 de 8.8.2003, p. 25.

⁽⁴⁾ JO L 66 de 8.3.2006, p. 47.

⁽⁵⁾ JO L 79 de 16.3.2006, p. 27.

⁽⁶⁾ JO L 244 de 7.9.2006, p. 24.

⁽⁷⁾ JO L 276 de 7.10.2006, p. 77.

⁽⁸⁾ JO L 305 de 4.11.2006, p. 8.

⁽⁹⁾ JO L 131 de 23.5.2007, p. 21.

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XXI do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao vigésimo terceiro travessão (Decisão 97/808/CE da Comissão) do ponto 1 (Directiva 89/106/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

« tal como alterada por:

— **32006 D 0190**: Decisão 2006/190/CE da Comissão, de 1 de Março de 2006 (JO L 66 de 8.3.2006, p. 47).».

2. Ao sexagésimo sexto travessão (Decisão 2000/147/CE da Comissão) do ponto 1 (Directiva 89/106/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 D 0751**: Decisão 2006/751/CE da Comissão, de 27 de Outubro de 2006 (JO L 305 de 4.11.2006, p. 8).».

3. A seguir ao ponto 2d (Decisão 2005/610/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«2e. **32003 D 0043**: Decisão 2003/43/CE da Comissão, de 17 de Janeiro de 2003, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção (JO L 13 de 18.1.2003, p. 35), alterada por:

— **32003 D 0593**: Decisão 2003/593/CE da Comissão, de 7 de Agosto de 2003 (JO L 201 de 8.8.2003, p. 25),

— **32006 D 0673**: Decisão 2006/673/CE da Comissão, de 5 de Outubro de 2006 (JO L 276 de 7.10.2006, p. 77),

— **32007 D 0348**: Decisão 2007/348/CE da Comissão, de 15 de Maio de 2007 (JO L 131 de 23.5.2007, p. 21).

2f. **32006 D 0213**: Decisão 2006/213/CE da Comissão, de 6 de Março de 2006, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, nomeadamente pavimentos de madeira e painéis e revestimentos de madeira maciça (JO L 79 de 16.3.2006, p. 27).

2g. **32006 D 0600**: Decisão 2006/600/CE da Comissão, de 4 de Setembro de 2006, que estabelece as classes de desempenho, em relação a um fogo no exterior, para certos produtos de construção no que respeita a painéis em sanduíche, para coberturas, com dupla face em metal (JO L 244 de 7.9.2006, p. 24).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2003/43/CE, 2003/593/CE, 2006/190/CE, 2006/213/CE, 2006/600/CE, 2006/673/CE, 2006/751/CE e 2007/348/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 10/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 160/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2007/14/CE da Comissão, de 8 de Março de 2007, que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Directiva 2004/109/CE relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo, a seguir ao ponto 29g (Directiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«29ga. **32007 L 0014:** Directiva 2007/14/CE da Comissão, de 8 de Março de 2007, que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Directiva 2004/109/CE relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado (JO L 69 de 9.3.2007, p. 27).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2007/14/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 26.

⁽²⁾ JO L 69 de 9.3.2007, p. 27.

^(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECLARAÇÃO DOS ESTADOS DA EFTA RESPEITANTE À DECISÃO N.º 10/2008, QUE INTEGRA A DIRECTIVA 2007/14/CE DA COMISSÃO NO ACORDO

«A Directiva 2007/14/CE da Comissão, de 8 de Março de 2007, que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Directiva 2004/109/CE relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado, refere em diversos artigos, requisitos equivalentes para países terceiros. A integração da presente directiva não prejudica o âmbito de aplicação do Acordo EEE.».

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 11/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo XI (Serviços de telecomunicações) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 162/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2007/90/CE da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2007, que altera a Decisão 2005/513/CE relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na banda de frequências de 5 GHz para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio (WAS/RLAN) ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2007/116/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2007, sobre a reserva da gama nacional de números começados por 116 para os números harmonizados destinados a serviços harmonizados de valor social ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão 2007/176/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2006, que estabelece uma lista de normas e/ou especificações para redes e serviços de comunicações electrónicas e recursos e serviços conexos que substitui todas as versões anteriores ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 5cs (Decisão 2005/513/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 D 0090**: Decisão 2007/90/CE da Comissão, de 12 de Fevereiro de 2007 (JO L 41 de 13.2.2007, p. 10).».

2. A seguir ao ponto 5cw (Decisão 2007/131/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«5cx. **32007 D 0116**: Decisão 2007/116/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2007, sobre a reserva da gama nacional de números começados por 116 para os números harmonizados destinados a serviços harmonizados de valor social (JO L 49 de 17.2.2007, p. 30).

5cy. **32007 D 0176**: Decisão 2007/176/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2006, que estabelece uma lista de normas e/ou especificações para redes e serviços de comunicações electrónicas e recursos e serviços conexos que substitui todas as versões anteriores (JO L 86 de 27.3.2007, p. 11).».

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 28.

⁽²⁾ JO L 41 de 13.2.2007, p. 10.

⁽³⁾ JO L 49 de 17.2.2007, p. 30.

⁽⁴⁾ JO L 86 de 27.3.2007, p. 11.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2007/90/CE, 2007/116/CE e 2007/176/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 12/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 167/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ⁽²⁾, foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004 ⁽³⁾, com adaptações específicas por país.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 915/2007 da Comissão, de 31 de Julho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, ao ponto 66i (Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão) é aditado o seguinte:

«— **32007 R 0915**: Regulamento (CE) n.º 915/2007 da Comissão, de 31 de Julho de 2007 (JO L 200 de 1.8.2007, p. 3).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Na pendência da adopção de uma decisão formal para alterar o Apêndice 3 do Anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 pelo Comité Misto do EEE em conformidade com os procedimentos previstos no Acordo, os Estados da EFTA devem, em simultâneo com os Estados-Membros da CE, tomar medidas correspondentes às medidas tomadas por estes últimos com base no Apêndice 3 actualizado. No caso de tais medidas suscitarem graves preocupações a um ou mais Estados da EFTA, o ou os Estados da EFTA em causa submeterão imediatamente o assunto à apreciação do Comité Misto do EEE.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 915/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 34.

⁽²⁾ JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 277 de 26.8.2004, p. 175.

⁽⁴⁾ JO L 200 de 1.8.2007, p. 3.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
n.º 13/2008
de 1 de Fevereiro de 2008
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 167/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1043/2007 da Comissão, de 11 de Setembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão que estabelece a lista das transportadoras aéreas comunitárias que são objecto de uma proibição de operação na Comunidade ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, ao ponto 66zab (Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1043**: Regulamento (CE) n.º 1043/2007 da Comissão, de 11 de Setembro de 2007 (JO L 239 de 12.9.2007, p. 50).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1043/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 34.

⁽²⁾ JO L 239 de 12.9.2007, p. 50.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
n.º 14/2008
de 1 de Fevereiro de 2008
que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 169/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2007/457/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que altera as Decisões 2001/689/CE, 2002/739/CE, 2002/740/CE, 2002/741/CE e 2002/747/CE a fim de prolongar a validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a determinados produtos ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2007/506/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a sabonetes, champôs e condicionadores de cabelo ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 2c (Decisão 2001/689/CE da Comissão) e 2o (Decisão 2002/747/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0457**: Decisão 2007/457/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007 (JO L 173 de 3.7.2007, p. 29).».
2. Aos pontos 2v (Decisão 2002/739/CE da Comissão), 2w (Decisão 2002/740/CE da Comissão) e 2x (Decisão 2002/741/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 D 0457**: Decisão 2007/457/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007 (JO L 173 de 3.7.2007, p. 29).».
3. A seguir ao ponto 2x (Decisão 2002/741/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«2y. **32007 D 0506**: Decisão 2007/506/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a sabonetes, champôs e condicionadores de cabelo (JO L 186 de 18.7.2007, p. 36).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2007/457/CE e 2007/506/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 37.

⁽²⁾ JO L 173 de 3.7.2007, p. 29.

⁽³⁾ JO L 186 de 18.7.2007, p. 36.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 15/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 169/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2006/799/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2006, que estabelece os critérios ecológicos revistos e os respectivos requisitos de avaliação e verificação para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos correctivos de solos ⁽²⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2006/799/CE revoga a Decisão 2001/688/CE da Comissão ⁽³⁾, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

DECIDE:

Artigo 1.º

O texto do ponto 2d (Decisão 2001/688/CE da Comissão) do anexo XX do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«**32006 D 0799**: Decisão 2006/799/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2006, que estabelece os critérios ecológicos revistos e os respectivos requisitos de avaliação e verificação para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos correctivos de solos (JO L 325 de 24.11.2006, p. 28).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2006/799/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 37.

⁽²⁾ JO L 325 de 24.11.2006, p. 28.

⁽³⁾ JO L 242 de 12.9.2001, p. 17.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 16/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 170/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1165/2007 da Comissão, de 3 de Setembro de 2007, que estabelece, para 2007, a lista Prodcum de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 4ae (Regulamento (CE) n.º 294/2007 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«4af. **32007 R 1165**: Regulamento (CE) n.º 1165/2007 da Comissão, de 3 de Setembro de 2007, que estabelece, para 2007, a lista Prodcum de produtos industriais conforme o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho (JO L 268 de 12.10.2007, p. 1).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1165/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 38.

⁽²⁾ JO L 268 de 12.10.2007, p. 1.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 17/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 170/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 19w (Regulamento (CE) n.º 701/2006 do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«19x. **32007 R 0716**: Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras (JO L 171 de 29.6.2007, p. 17).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O presente regulamento não é aplicável ao Liechtenstein.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 716/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 38.

⁽²⁾ JO L 171 de 29.6.2007, p. 17.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 18/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 170/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 847/2007 da Comissão, de 18 de Julho de 2007, que aplica o Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 973/2007 da Comissão, de 20 de Agosto de 2007, que altera certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos que aplicam a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 28b (Regulamento (CE) n.º 1031/2006 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«28c. **32007 R 0847**: Regulamento (CE) n.º 847/2007 da Comissão, de 18 de Julho de 2007, que aplica o Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação (JO L 187 de 19.7.2007, p. 5).».

2. Aos pontos 18ai (Regulamento (CE) n.º 430/2005 da Comissão), 18db (Regulamento (CE) n.º 1916/2000 da Comissão), 18e (Regulamento (CE) n.º 1726/1999 da Comissão) e 18h (Regulamento (CE) n.º 1216/2003 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 0973**: Regulamento (CE) n.º 973/2007 da Comissão, de 20 de Agosto de 2007 (JO L 216 de 21.8.2007, p. 10).».

3. Aos pontos 4ac [Regulamento (CE) n.º 912/2004 da Comissão], 7e [Regulamento (CE) n.º 2163/2001 da Comissão], 18m [Regulamento (CE) n.º 1983/2003 da Comissão], 27a [Regulamento (CE) n.º 782/2005 da Comissão], 30 [Regulamento (CE) n.º 753/2004 da Comissão] e 31 [Regulamento (CE) n.º 1450/2004 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 0973**: Regulamento (CE) n.º 973/2007 da Comissão, de 20 de Agosto de 2007 (JO L 216 de 21.8.2007, p. 10).».

⁽¹⁾ JO L 124 de 8.5.2008, p. 38.

⁽²⁾ JO L 187 de 19.7.2007, p. 5.

⁽³⁾ JO L 216 de 21.8.2007, p. 10.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 847/2007 e (CE) n.º 973/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 19/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 64/2007, de 15 de Junho de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) É conveniente alargar a cooperação entre as partes contratantes no Acordo a fim de incluir a Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade ⁽²⁾.
- (3) É conveniente alargar a cooperação entre as partes contratantes no Acordo a fim de incluir a Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida ⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

No protocolo n.º 31 do Acordo, ao n.º 7 do artigo 4.º são aditados os seguintes travessões:

- «— **32006 H 0961**: Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (JO L 394 de 30.12.2006, p. 5),
- **32006 H 0962**: Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (JO L 394 de 30.12.2006, p. 10).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

⁽¹⁾ JO L 304 de 22.11.2007, p. 45.

⁽²⁾ JO L 394 de 30.12.2006, p. 5.

⁽³⁾ JO L 394 de 30.12.2006, p. 10.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 20/2008****de 1 de Fevereiro de 2008****que altera o protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 69/2007, de 15 de Junho de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) É conveniente alargar a cooperação entre as partes contratantes no Acordo a fim de incluir a Recomendação 2006/585/CE da Comissão, de 24 de Agosto de 2006, sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital ⁽²⁾,

DECIDE:

Artigo 1.º

No protocolo n.º 31 do Acordo, a seguir ao n.º 6 do artigo 13.º é inserido o seguinte número:

«7. As partes contratantes comprometem-se a reforçar a cooperação no quadro das actividades comunitárias susceptíveis de resultarem dos actos comunitários seguintes:

— **32006 H 0585**: Recomendação 2006/585/CE da Comissão, de 24 de Agosto de 2006, sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital (JO L 236 de 31.8.2006, p. 28).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 304 de 22.11.2007, p. 53.

⁽²⁾ JO L 236 de 31.8.2006, p. 28.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.